



## PARECER N.º 38/CITE/2013

**Assunto:** Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora grávida incluída em processo de despedimento coletivo, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 76 – DG-C/2013

### I – OBJETO

- 1.1. Em 21.01.2013, a CITE recebeu do ..., S.A., SUCURSAL EM PORTUGAL, cópia de um processo de despedimento coletivo, que inclui a trabalhadora grávida ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 63º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Na carta enviada à trabalhadora a despedir, objeto do presente parecer, em 28.12.2012, a empresa refere sobre os fundamentos do presente despedimento coletivo, nomeadamente, o seguinte:
  - 1.2.1. “Nos termos do n.º3 do Artigo 360.º do Código do Trabalho, vimos comunicar-lhe ser intenção do ..., S.A., SUCURSAL EM PORTUGAL (“...”), proceder a um despedimento coletivo, que irá englobar 23 trabalhadores”.
  - 1.2.2. “O presente despedimento justifica-se pelo facto de o ... ter vindo a ser confrontado com circunstâncias de mercado cada vez mais adversas no setor

em que opera, as quais acabaram por conduzir a uma situação de desequilíbrio económico-financeiro e degradação económica, que se prevê agravar a curto prazo”.

- 1.2.3.** “De facto, prevê-se que, em 2012, o ... finalize o exercício com um avultado decréscimo em diversas áreas de crédito, tendência que se prevê manter em 2013. Também na área de depósito de clientes se verificam tensões de liquidez significativas, bem como a crescente necessidade de recurso ao Banco Central Europeu”.
- 1.2.4.** “Neste contexto, e de forma a assegurar a respetiva viabilidade económica e financeira, o ... vê-se forçado a encerrar 3 unidades de negócio, sendo sua intenção fechar os balcões de ..., ... e ...”.
- 1.2.5.** “Do exposto decorre que os motivos que determinam e fundamentam o recurso ao despedimento coletivo a que o ... tem intenção de proceder são económicos e de mercado. É intenção do ... que o despedimento coletivo ora iniciado esteja concluído até finais de fevereiro de 2012, sendo igualmente intenção do ... pagar aos trabalhadores afetados pelo mencionado despedimento uma compensação equivalente a 1 mês de salário base e diuturnidades por cada ano ou fração de antiguidade, sem prejuízo de poder ser acordado o pagamento de uma compensação de montante mais elevado, no seguimento do já anteriormente discutido”.
- 1.2.6.** “Para a referida situação de desequilíbrio económico-financeiro e degradação económica contribuíram, designadamente, a não consolidação da recuperação económica mundial, que está especialmente debilitada no âmbito da Eurozona, havendo crescentes dúvidas em relação à sustentabilidade dos "ritmos" previstos para as economias emergentes e

Estados Unidos. Igualmente, as atuais tensões nos mercados europeus de dívida pública estão a bloquear os avanços para a normalização dos mercados financeiros, travando, assim, o fluxo de crédito”.

- 1.2.7.** “Tais fatores resultaram numa significativa penalização do consumo e do investimento, acelerando o processo de desalavancagem das economias com alta dependência de financiamento externo, tensões que têm sido especialmente intensas no 2.º trimestre de 2012, altura em que o prémio de risco das Obrigações do Tesouro espanhol e português atingiram os 575 e os 1.133 pontos base, respetivamente”.
- 1.2.8.** “A referida pressão sobre a dívida pública obriga a intensificar os programas de ajustamento orçamental por parte dos diversos organismos públicos, especialmente intensos em países periféricos, cuja debilidade económica aumenta os desvios na área das receitas”.
- 1.2.9.** “Este cenário resultou numa revisão em baixa pelo FMI das previsões de crescimento para as principais economias mundiais, incidindo especialmente nas perspetivas de crescimento da economia portuguesa no início do ano. Recentemente, o próprio Banco de Portugal, na sua previsão de primavera, reduz as perspetivas de crescimento para 2012”.
- 1.2.10.** “Também no que respeita às previsões de inverno de 2011, o Banco de Portugal estima que o PIB de Portugal se contraia em 3 décimas adicionais, alterando a redução prevista de 3,1% para 3,4%. O cenário de debilidade económica refletiu-se, igualmente numa redução das taxas de juro, situando-se a Euribor, em junho de 2012, em 1,22%, face aos 2% registados em dezembro de 2011, sendo expectável que se mantenha esta revisão em baixa durante o ano de 2012. A par desta degradação económica, a Casa-

Mãe aumentou a exigência e rigor das regras normativas que a afetam, o que se traduziu, designadamente, nos seguintes pontos:

- (i) Incremento das exigências de solvência, fixando um requisito de capital principal de 8%, incrementado até aos 10% para as entidades que superem 20% de financiamento maiorista, ou entidades cuja participação por terceiros não cubra 20% do seu capital (Real Decreto-Ley 2/2011 );
- (ii) Reforço dos requisitos de provisões para a cobertura de risco vinculado à exposição imobiliária (Reais Decretos-Ley 2/2012 e 18/2012, aprovados nos meses de fevereiro e maio do ano em curso)”.

**1.2.11.** “Segundo o Ministério de Economia espanhol e o Banco de Espanha, a aplicação de tais requisitos implicará provisões adicionais para o conjunto das instituições espanholas, no valor aproximado de 63.000 milhões de euros, a realizar em 2012, e obriga à disposição de um "buffer" de capital de 15.000 milhões de euros para cobertura da exposição a créditos associados à compra de terrenos para construção e promoção imobiliária.

- (iii) Incremento do contributo para o Fundo de Garantia de Depósitos, penalizando os depósitos de alta remuneração, com ponderação de 500%, bem como a duplicação do contributo para os restantes depósitos (Real Decreto-Ley 771/2011 e Real Decreto-Ley 19/2011)”.

**1.2.12.** “Com a entrada em vigor do supra referido Real Decreto-Ley 2/2011, referente ao reforço do setor financeiro, o Banco de Espanha fixou e ratio de capital principal a realizar pelo Grupo ... em 10%, ascendendo as respetivas necessidades de capital adicional a 2.465 milhões de euros. Para o cumprimento de tal requisito, o Grupo ... aprovou, em 16.06.2011, um plano de recapitalização, que contemplava (i) a otimização orgânica de capital, (ii) o desinvestimento em determinados ativos, (iii) a entrada de investidores privados e (iv) o pedido de ajudas públicas ao Fundo de Reestructuración

Ordenada Bancaria (FROB), de forma a ser alcançado o ratio de capital principal exigido”.

**1.2.13.** “Para a execução do referido plano de recapitalização, o Conselho do ... aprovou as seguintes medidas:

- Acordo de segregação, afetando todos os ativos e passivos do ..., com exceção, designadamente, dos que estejam diretamente vinculados à "Obra Social";
- Exercício indireto da atividade financeira pelo ..., S.A., constituído com um Património Líquido de 1.084 milhões de euros, com efeitos contabilísticos a partir de 1 de janeiro de 2011.

**1.2.14.** “Estes acordos foram ratificados pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de julho de 2011, tendo o ..., após as tramitações e autorizações administrativas necessárias, ficado inscrito, em setembro de 2011, no Registro Administrativo de Bancos y Banqueros del Banco de Espana”.

**1.2.15.** “Em 30 de setembro de 2011, o ... acordou na realização de uma ampliação de capital de 2.465 milhões de euros, para entrada do FROB, passando o capital do ... a estar integrado pelo ... (6,84%) e pelo FROB (93,16%). Em 15.12.2011, um grupo de empresários adquiriu 2,59% do capital integrado pelo FROB. Posteriormente, e procurando dar cumprimento aos requisitos de provisões previstos nos Reais Decretos-Ley 2/2012 e 18/2012, que, implicam provisões adicionais no valor de 2.857 milhões de euros e a geração de um buffer de capital de 703 milhões de euros, até ao fim de 2012, o ... apresentou ao Banco de Espanha um plano de execução, no qual se fixavam quatro alternativas de recapitalização, a saber:

- A concessão de um esquema de proteção de ativos;
- O leilão da participação do FROB;

- O aumento de capital subscrito integralmente pelo Estado, com a entrada de investidores internacionais; ou, alternativamente,
- A injeção direta de capital público, atrasando ou evitando a entrada de investidores”.

**1.2.16.** “Neste contexto, em 25.06.2012, o Governo espanhol solicitou a ajuda financeira externa ao Eurogrupo, pedido que, em 20.07.2012, deu lugar à celebração do Memorando de Entendimento (MoU) sobre a política sectorial financeira, no qual foram estabelecidas medidas para a recapitalização e reestruturação do setor bancário espanhol. A primeira medida do MoU foi a avaliação das necessidades de capital do sistema bancário e a análise exaustiva da qualidade dos ativos existentes. Neste âmbito, foi determinada a necessidade de recapitalização do ... no valor líquido de 3.966 milhões de Euros (cenário base) ou de 7.176 milhões de Euros (cenário adverso)”.

**1.2.17.** “Em conformidade com o Real Decreto-ley 24/2012, de 31 de agosto, o ... deverá ver reduzido o valor final de capital necessário, mediante a (i) transferência de ativos imobiliários para a futura "Sociedad de Gestión de Activos Procedentes de la reestructuración Bancaria" (...) e o (ii) "burden sharing" que se aplicará aos acionistas e aos titulares de instrumentos híbridos”.

**1.2.18.** “Para fazer face às necessidades de capital decorrentes das provas de resistência de ..., constantes do quadro supra, o Banco de Espanha recorrerá ao apoio público, tendo negociado com as autoridades espanholas e com a Comissão Europeia um plano de recapitalização cuja aprovação é imprescindível à capitalização pelo FROB, no âmbito do qual foi acordada uma injeção de capital no montante de 5.425 MM €”.

**1.2.19.** “O referido plano tem como objetivo tornar o ... numa entidade rentável, eficiente e solvente, com uma estrutura de negócio equilibrada e com maior enfoque nos clientes individuais e nas pequenas e médias empresas, procurando cumprir as exigências constantes do MoU, sem as quais o FROB não injetará quaisquer capitais no ..., tais como:

- Racionalização das redes de agências e respetivas equipas: O processo de redução deverá estar concluído até final de 2017, reduzindo-se das atuais 870 agências para 454, e dos atuais 6.137 trabalhadores para 3.334.
- Maximização do valor da principal atividade financeira com vista à sua privatização, no prazo máximo de 5 anos: Para isto será necessário concentrar a atividade do grupo ... no negócio de retalho e na sua área de atuação principal (... e ...), reduzindo-se drasticamente a presença do mesmo no resto do território espanhol e no estrangeiro.
- Venda de entidades participadas e desinvestimento em negócios não rentáveis: Este processo deverá estar concluído até ao fim de 2016.
- Repartição de encargos entre os acionistas e os titulares de instrumentos híbridos.
- Segregação dos balanços de ativos ligados à atividade imobiliária mediante a respetiva transferência para a ...

**1.2.20.** “Mantém-se a necessidade de um maior equilíbrio do balanço e do aprofundamento dos ajustamentos necessários, decorrentes das condicionantes de mercado e da evolução do negócio durante 2012 nas diferentes áreas de negócio. Assim: determina-se a estagnação da concessão de novo crédito, objetivo que se manterá durante os próximos cinco anos”.

**1.2.21.** “Em 2012, a quebra do saldo está a ser superior à inicialmente prevista, o que levará o ... Portugal a finalizar o exercício com um decréscimo

do crédito próximo dos 12%, mantendo-se os saldos de créditos hipotecários em linha com a quebra dos ritmos de crescimento dos últimos trimestres”.

- 1.2.22.** “Também o crédito ao consumo experimentará uma quebra interanual próxima dos 30% no final de 2012, mantendo o financiamento a empresas uma dinâmica de clara diminuição, já experimentada desde os inícios de 2011, que resulta numa quebra interanual de 137 milhões de euros, em junho de 2012, que se aproximará dos 160 milhões de euros (-17%) no final do exercício. Não se prevê que novas operações de crédito venham substituir as agora amortizadas”.
- 1.2.23.** “A evolução destes itens situa o decréscimo interanual do crédito, em junho de 2012, nos 7,4% (106 milhões de euros), facto que levará a que o ... Portugal finalize o exercício com uma quebra do saldo de crédito na ordem dos 167 milhões de euros (cerca de 12% de quebra interanual)”. Esta tendência agravar-se-á em 2013, altura em que se prevê que os saldos reduzam em cerca de 110 milhões de euros”.
- 1.2.24.** “Também na área dos depósitos de clientes se verificam tensões de liquidez significativas, bem como o bloqueio dos mercados maioristas e o crescente recurso ao Banco Central Europeu. Tais factos geram uma intensa guerra pela captação de passivo, com altas retribuições nos depósitos a prazo, o que dificulta a consecução dos objetivos de crescimento previstos”.
- 1.2.25.** “Desta forma, o mês de junho de 2012 regista uma diminuição interanual de 46 milhões de euros, dos quais 17 milhões respeitam a particulares e 21,5 milhões de euros a empresas não financeiras (em consonância com o decréscimo de financiamento a este setor). O objetivo



para o fim de 2012 passará, então, pela contenção destes ritmos de quebra, procurando-se finalizar o ano com uma taxa de decréscimo inferior a 10%.

## II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992, obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.
- 2.1.1.** Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento;”.
- 2.1.2.** Por outro lado, é jurisprudência uniforme e continuada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver, entre outros, os Acórdãos proferidos nos processos C-179/88, C-421/92, C-32/93, C-207/98 e C-109/00) que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14º n.º 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.

**2.2.** Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63º, n.º 1 do Código do Trabalho, que “o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental carece de parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.”, que é esta Comissão, conforme alínea e) do n.º 1 do artigo 496.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, aplicável por força da alínea s) do n.º 6 do artigo 12º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova a revisão do Código do Trabalho.

**2.3.** Nos termos do artigo 359.º do novo Código do Trabalho:

“1 – Considera-se despedimento coletivo a cessação de contratos de trabalho promovida pelo empregador e operada simultânea ou sucessivamente no período de três meses, abrangendo, pelo menos, dois ou cinco trabalhadores, conforme se trate, respetivamente, de microempresa ou de pequena empresa, por um lado, ou de média ou grande empresa, por outro, sempre que aquela ocorrência se fundamente em encerramento de uma ou várias secções ou estrutura equivalente ou redução do número de trabalhadores determinada por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos.

2– Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se, nomeadamente:

a) Motivos de mercado – redução da atividade da empresa provocada pela diminuição previsível da procura de bens ou serviços ou impossibilidade superveniente, prática ou legal, de colocar esses bens ou serviços no mercado;

b) Motivos estruturais – desequilíbrio económico-financeiro, mudança de atividade, reestruturação da organização produtiva ou substituição de produtos dominantes;

c) Motivos tecnológicos – alterações nas técnicas ou processos de fabrico, automatização de instrumentos de produção, de controlo ou de

movimentação de cargas, bem como informatização de serviços ou automatização de meios de comunicação”.

**2.4.** Em conformidade com o artigo 360.º do referido Código:

“1 – O empregador que pretenda proceder a um despedimento coletivo comunica essa intenção, por escrito, à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, à comissão intersindical ou às comissões sindicais da empresa representativas dos trabalhadores a abranger.

2 – Da comunicação a que se refere o número anterior devem constar:

- a) Os motivos invocados para o despedimento coletivo;
- b) O quadro de pessoal, discriminado por setores organizacionais da empresa;
- c) Os critérios para seleção dos trabalhadores a despedir;
- d) O número de trabalhadores a despedir e as categorias profissionais abrangidas;
- e) O período de tempo no decurso do qual se pretende efetuar o despedimento;
- f) O método de cálculo de compensação a conceder genericamente aos trabalhadores a despedir, se for caso disso, sem prejuízo da compensação estabelecida no artigo 366.º ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

3 – Na falta das entidades referidas no n.º 1, o empregador comunica a intenção de proceder ao despedimento, por escrito, a cada um dos trabalhadores que possam ser abrangidos, os quais podem designar, de entre eles, no prazo de cinco dias úteis a contar da receção da comunicação, uma comissão representativa com o máximo de três ou cinco membros consoante o despedimento abranja até cinco ou mais trabalhadores.

4 – No caso previsto no número anterior, o empregador envia à comissão neste referida os elementos de informação discriminados no n.º 2.

5 – O empregador, na data em que procede à comunicação prevista no n.º 1 ou no número anterior, envia cópia da mesma ao serviço do ministério responsável pela área laboral com competência para o acompanhamento e fomento da contratação coletiva”.

- 2.5.** No despedimento coletivo “sub judice”, a entidade empregadora apresentou os fundamentos do despedimento, consubstanciados em motivos de mercado e estruturais, indicou o número de trabalhadores a despedir (23) e as categorias profissionais abrangidas e apresentou o quadro de pessoal, constituído por 81 trabalhadores, que discriminou por setores organizacionais da empresa.
- 2.6.** No que respeita, aos critérios de seleção dos trabalhadores a despedir, a empresa, relativamente à trabalhadora grávida objeto do presente parecer, que se encontrava nos Serviços Centrais, refere o seguinte:
- 2.6.1.** “Uma vez que, por um lado, o modelo de negócio preconizado pressupõe que se limite ao mínimo possível os serviços prestados pelo ... e que, por outro lado, o encerramento de agências acarreta uma significativa diminuição do número de clientes e de solicitações destes últimos, prevê-se uma redução drástica do volume de trabalho nesta área, sendo necessário ajustá-lo à nova realidade”.
- 2.6.2.** “Este departamento, na estrutura atual, conta com 5 "Administrativos", devendo o mesmo ser reduzido a apenas 3, por se entender que será o número suficiente para execução das tarefas exigidas pelo novo modelo de negócio, sendo, portanto, necessário prescindir de duas pessoas”.

- 2.6.3.** “Considerando que a trabalhadora ... desempenha fundamentalmente funções que se prendem com a necessidade de contacto administrativo com os tribunais, as suas funções serão concentradas no departamento de assessoria jurídica”.
- 2.6.4.** “Ainda no âmbito da política de contenção de custos que se irá implementar, as tarefas de contabilidade e outros serviços centrais serão concentrados no Porto. Neste contexto, as funções da trabalhadora ..., objeto do presente parecer, ligadas à contabilidade, serão concentradas noutra trabalhadora com experiência e capacidade profissionais para o desempenho das mesmas, acumulando-as às funções que atualmente exerce”.
- 2.7.** Em 14.01.2013, foi efetuada uma reunião de informações e negociação, a que estiveram presentes a representante da DGERT, a comissão representativa dos trabalhadores a despedir e os representantes da empresa, cuja ata refere, nomeadamente, o seguinte:
- 2.7.1.** “Para concluir, a representante da DGERT referiu que, partindo do princípio que há uma aceitação da fundamentação invocada e dos critérios de seleção dos trabalhadores abrangidos, estão cumpridos, nesta fase, todos os formalismos legais”.
- 2.7.2.** “Tendo em conta o discutido, as Partes acordaram no seguinte:
- a) Pagamento de uma compensação ilíquida equivalente a 45 dias de retribuição média (incluindo as seguintes componentes retributivas auferidas em dinheiro nos últimos 12 meses: retribuição base, diuturnidades, isenção de horário de trabalho e outros complementos pessoais), por cada ano completo de antiguidade, sendo as frações de ano consideradas de modo proporcional, nos termos da lei. O valor da compensação estará sujeito aos limites mínimo

de € 25.000,00 e máximo de € 200.000,00, montante a que acrescerão os créditos laborais que se vençam até à cessação do contrato de trabalho. Para cálculo apenas da retenção na fonte de IRS deverá ser utilizado o critério permitido pelas autoridades fiscais, de acordo com o qual qualquer fração de ano pode ser arredondada para a unidade superior.

b) Manutenção das condições do crédito à habitação contratado pelos trabalhadores, nos termos do ACTV ou das condições que venham a ser efetivamente aplicadas aos demais trabalhadores atuais do ...

c) Manutenção das condições dos demais créditos hipotecários ou pessoais, atualmente vigentes, até final dos respetivos contratos.

d) Contratação pelo ... de um seguro de saúde ... com a cobertura o mais semelhante possível à atualmente disponibilizada pelos Serviços de Assistência Médico-Social, pelo período adicional de 18 meses, após cessação do contrato de trabalho. O referido seguro não estará sujeito a qualquer período de carência e abrangerá os atuais beneficiários.

e) Disponibilização de um programa de outplacement, contratado com a ... / ..., para ajuda na procura e colocação em novo emprego dos trabalhadores afetados, por um período de 6 meses”.

**2.7.3.** “Finalmente, o ... reforçou que a informação a que os trabalhadores tiveram acesso no exercício das funções desempenhadas ao serviço do ... e que não seja do conhecimento público, bem como o conteúdo do acordo a celebrar e o discutido na presente reunião é de carácter confidencial, sem prejuízo da obrigação de prestar a informação solicitada por tribunais ou outras entidades oficiais”.

**2.8.** Da análise do processo, não se vislumbra qualquer indício de discriminação por motivo de maternidade na inclusão da referida trabalhadora grávida no presente processo de despedimento coletivo.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a CITE não se opõe à inclusão no despedimento coletivo promovido pelo ..., S.A., SUCURSAL EM PORTUGAL, da trabalhadora grávida ..., em virtude de se afigurar que tal despedimento não constitui uma discriminação por motivo de maternidade.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO  
DA CITE DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**